

EDITAL

Decisão de cancelamento de registos de mediadores de seguros por ter excedido o período máximo de dois anos permitido para a manutenção da suspensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do RJDSR

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, da decisão da Senhora Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, de 28 de dezembro de 2023, relativa ao cancelamento do registo dos mediadores de seguros identificados em Anexo.

“Ao abrigo da delegação de poderes que me foi conferida pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em 14 de fevereiro de 2023, e considerando que:

- A suspensão da inscrição no registo dos mediadores de seguros indicados em Anexo, foi efetuada a pedido dos mesmos, verificando-se ter sido excedido o período máximo de dois anos permitido para a manutenção da suspensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro;
- Tais mediadores foram notificados, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de que, não sendo comprovado, no registo, o cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, seriam os seus registos cancelados, por se concluir pelo incumprimento superveniente das referidas condições, nomeadamente no que respeita ao seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguro válido, exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR;
- Ultrapassado o prazo concedido, em sede de audiência prévia, os mediadores não fizeram prova do cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;

Decido:

- Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, cancelar os registos dos mediadores de seguros indicados em Anexo, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;

- Notificar os mediadores da decisão tomada”.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2024

Assinado por:
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho
01/02/2024 19:54

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO

N.º Mediador	Nome	Ramo(s) Suspensão(s)	Data de Suspensão
317447206	ANA RAQUEL OLIVEIRA ARAUJO	Vida/Não Vida	16/09/2021
309306729	ANA TERESA AMADOR PEREIRA	Vida/Não Vida	18/05/2021
317450720	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	Não Vida	31/08/2021
319473571	CÁTIA SIMÕES FERREIRA	Vida	18/06/2021
310325994	EDUARDO MANUEL MARQUES MELO	Vida/Não Vida	29/07/2021
307078937	MANUEL JESUS FERNANDES CAMPO	Não Vida	11/05/2021
307054660	MARIO DIAS MONTEIRO	Vida/Não Vida	23/07/2021
311354498	NUNO MIGUEL FERREIRA SILVA AMARAL FIGUEIREDO	Vida/Não Vida	26/05/2021
319506433	PEDRO ALEXANDRE NUNES SIMÕES	Vida/Não Vida	09/06/2021
319484860	ROBERTO SOUSA CASTELANELLI	Vida/Não Vida	02/09/2021
313382177	TELMA CARLA CAMPOS VILAS BOAS	Não Vida	02/08/2021
319558479	VITOR RENATO PEREIRA DA ROCHA FERNANDES DOS SANTOS	Vida/Não Vida	24/05/2021